

doi.org/10.51891/rease.v9i5.10137

### TRABALHO INFANTIL: UMA ANÁLISE DOS MOTIVOS ENSEJADORES E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Eric Fernando Rosmann de Oliveira<sup>1</sup> Luis Henrique Borges da Silva<sup>2</sup> Edjôfre Coelho de Oliveira<sup>3</sup>

RESUMO: Este artigo examina os motivos que levam ao trabalho infantil e suas consequências. O trabalho infantil é um problema social que afeta milhões de crianças em todo o mundo. Embora haja uma ampla gama de fatores que contribuem para o trabalho infantil, incluindo a pobreza, o desemprego e a falta de educação, este estudo se concentra em analisar os motivos ensejadores específicos do trabalho infantil e suas consequências. Através da revisão de literatura e análise de dados, este artigo apresenta os resultados de um estudo que investiga os motivos que levam ao trabalho infantil e as consequências negativas do mesmo, incluindo impactos na saúde, educação e desenvolvimento social e psicológico das crianças. Os resultados destacam a importância de se combater o trabalho infantil e apontam para a necessidade de políticas públicas e programas sociais que abordem os motivos ensejadores e proporcionem alternativas para as famílias e crianças afetadas.

Palavras-Chave: Trabalho infantil. Consequências. Desenvolvimento.

ABSTRACT: This article examines the motivators and consequences of child labor. Child labor is a social problem that affects millions of children around the world. While there are a wide range of factors that contribute to child labor, including poverty, unemployment, and lack of education, this study focuses on analyzing specific motivators of child labor and their consequences. Through literature review and data analysis, this article presents the results of a study investigating the motivators of child labor and its negative consequences, including impacts on health, education, and social and psychological development of children. The findings highlight the importance of combating child labor and point to the need for public policies and social programs that address the motivators and provide alternatives for affected families and children.

Keywords: Child labor. Consequences. Development.

Discente do curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Discente do curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>Professor orientador. Doutor em Educação. Docente do Centro Universitário Santo Agostinho - UNIFSA.





### 1 INTRODUÇÃO

Segundo a OIT (Organização Internacional do Trabalho), o trabalho infantil é um problema mundial, atingindo milhões de crianças entre 5 e 17 anos, estando, dessa forma, inserido na cultura de diversas sociedades. Por sua vez, este fato encontra-se ligado a uma série de fatores determinantes, especialmente como meio de subsistência da própria família, e que geram consequências negativas para o desenvolvimento humano desses indivíduos.

Antecipadamente, o trabalho infantil é um fenômeno de grande repercussão mundialmente, que se encontra entrelaçado pelos aspectos econômicos, culturais e políticos. Assim como já dizia Ricardo Vianna Barrados: "A proibição do trabalho infantil sem uma devida política pública de educação, saúde e assistência é, sem dúvida alguma, uma ação errada que passa a ser incentivadora e promotora da prostituição infantil nas áreas carentes do país. Já que não existe programa efetivo para educação destas crianças, deveria haver um programa rígido de mão de obra infantil bem remunerado e fiscalizado pelo governo." A partir da Revolução Industrial, a exploração de crianças e adolescentes se tornou mais reiterada, e uma fonte de mão de obra cativante para os empregadores, tendo em vista que eram utilizadas por serem mais barato e com possibilidade quase inexistentes de negociamento. No âmbito social, houve a absorção da imposição de um dever de trabalho desde cedo para equilibrar o peso econômico da criança e adolescente no contexto familiar, dessa forma, reduzindo as possibilidades de escolhas quando chegam à idade adulta. Sob a ótica cultural reforça-se que os mitos que tornam complacente o trabalho infantil e enobrecem o trabalho desde os menores de idade, tornando-se um obstáculo para confrontar.

Em uma mensagem gravada em vídeo para a TV corporativa do TRT da 15ª Região, o filósofo, educador e escritor Mário Sérgio Cortella, afirma, "A cumplicidade não se dá apenas quando se apoia, mas também quando se silencia sobre o trabalho infantil. Não podemos silenciar".

Cabe esclarecer que a escolha deste tema, o trabalho infantil representa uma violação dos direitos humanos e uma ameaça ao desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes envolvidos. Além disso, o trabalho infantil é um problema complexo que está ligado a vários fatores, incluindo aspectos econômicos, culturais e políticos, e, portanto, requer uma abordagem multidisciplinar para ser adequadamente enfrentado.





Quanto à relevância do tema, a exploração da mão de obra infantil tem impactos negativos significativos na vida das crianças e adolescentes envolvidos, como a interrupção precoce da educação formal, baixo rendimento escolar, exposição a condições perigosas e violência, assim como, de prejudicar o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais. Além disso, o trabalho infantil perpetua a pobreza e a desigualdade, afetando não apenas as crianças e adolescentes envolvidos, mas também suas famílias e comunidades.

A exploração ainda complica o alcance ao ambiente educacional, tendo em vista que, as extensas jornadas e a ausência de circunstâncias adequadas refletem em um baixo nível de rendimento escolar e consequentemente o desestimulo de se dedicarem nas instituições de ensino. Em termos gerais, se torna árdua a mudança de padrão para superar os obstáculos, tendo em vista que o trabalho infantil retrata diversas condições restritivas de direito, expondo crianças e adolescentes à diversas formas de violência e exploração, o que acaba salvaguardando a perpetuação da situação de miséria. Assim, observa-se o panorama das causas e consequências ao desenvolvimento humano de crianças e adolescentes.

O texto apresenta uma introdução ao problema do trabalho infantil, destacando sua prevalência e suas principais causas. Em seguida, a justificativa da escolha do tema é exposta, apontando para a importância de abordar esse assunto. A relevância da temática é apresentada por meio de uma descrição dos impactos negativos do trabalho infantil no desenvolvimento humano e na perpetuação da pobreza e desigualdade. Por fim, há sugestões para enfrentar os obstáculos e para erradicar o trabalho infantil e requer uma mudança de padrão em relação aos direitos das crianças e adolescentes.

#### 2. O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

O trabalho infantil é definido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como qualquer trabalho que priva as crianças de sua infância, educação, desenvolvimento físico e mental e sua capacidade de participar plenamente na sociedade. Na sua primeira edição, ela fala que "Trabalho infantil é aquele exercido por qualquer pessoa abaixo de 16 anos de idade. A legislação brasileira - de acordo com a Emenda Constitucional n. 20 aprovada em 16 de dezembro de 1998 - proíbe o trabalho a crianças e adolescentes menores de 16 anos, permitindo, no entanto, o trabalho a partir dos 14 anos de idade, desde que na condição de aprendiz. Aos adolescentes de 16 a 18 anos está proibida a realização de

trabalhos em atividades insalubres, perigosas ou penosas, o trabalho noturno, os trabalhos que envolvam cargas pesadas, jornadas longas, e, ainda, os trabalhos em locais ou serviços que lhes prejudiquem o bom desenvolvimento psíquico, moral e social. É consenso afirmar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) não só promoveu mudanças de conteúdo, método e gestão no panorama legal e nas políticas públicas que tratam dos direitos da criança e do adolescente, constituindo-se num novo mecanismo de proteção, como também criou um sistema abrangente e capilar de defesa de direitos, inclusive no que se refere ao trabalho."

No Brasil, o trabalho infantil é uma realidade presente em diversos setores, como a agricultura, o comércio informal, a indústria têxtil, entre outros. Estima-se que cerca de 2,5 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos trabalhem no país. Além disso, a pandemia de Covid-19 agravou a situação, aumentando o risco de que mais crianças sejam inseridas no mercado de trabalho precoce.

O trabalho infantil no Brasil também é marcado por questões de gênero e raça, já que meninas e crianças negras são as mais vulneráveis a essa prática. Além disso, a falta de fiscalização e a precarização das condições de trabalho são fatores que perpetuam essa realidade.

Nesse sentido, as crianças e adolescentes que são obrigados a trabalhar enfrentam diversos riscos, como acidentes, doenças ocupacionais, exploração sexual e violência. Além disso, o trabalho infantil impede que essas crianças tenham acesso à educação e a outros direitos fundamentais, perpetuando a pobreza e a desigualdade social.

Ao longo da história, as crianças e os adolescentes foram por muito tempo tratados sem a devida preocupação em relação ao seu pleno desenvolvimento e integração social. Contudo, a concepção social sobre as crianças e adolescentes foi sendo modificada, a ponto de a sociedade reconhecer a necessidade de proteger esses indivíduos de maneira específica e especial.

Portanto, os direitos das crianças e dos adolescentes foram reconhecidos, com o objetivo de proteger e garantir a dignidade desses indivíduos. De acordo com isso podemos analisar que os motivos ensejadores do trabalho infantil, a fim de contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas e programas sociais, possam mitigar esse problema e proteger os direitos das crianças.

Com isso o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) proíbe o desempenho de qualquer atividade laboral por menores de 16 anos, salvo na condição de



menor aprendiz que pode ser exercida a partir dos 14 anos, conforme predisposto no artigo 60, ECA: "É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz."

As principais causas para o aumento do trabalho infantil são: a pobreza e baixa renda; baixa escolaridade dos pais; a grande quantidade de filhos; a má qualidade na educação; além das buscas de mãos-de-obra baratas e fiscalização, gerando assim na criança algum transtorno psicológico, baixo rendimento nos estudos ou abandono escolar, despreparo para o mercado de trabalho, sem falar da própria perda da infância. Com isso, ao ver criança na rua trabalhando, deve ser acionado as autoridades públicas para que estas possam fazer algo em relação a isso, e não apenas deixarmos de lado, já que trabalho infantil é um assunto relevante.

# 3. AS CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS E PSICOLÓGICAS DO TRABALHO INFANTIL PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENVOLVIDOS

Os prejuízos relacionados ao trabalho infantil são inquestionáveis, danos estes não são notados de imediato, existindo uma errônea conclusão grotesca de que não há, perante o viés do senso comum. Conforme uma pesquisa realizada pela Organização Internacional de Trabalho (OIT), o número de crianças e adolescentes que se encontram em situação de exploração pelo trabalho que cresce muito nos últimos anos tal realidade decorre de diversos fatores: baixa renda, precariedade na educação, dificuldades familiares.

Entre as principais consequências do trabalho infantil para a saúde podemos citar:

- r. Saúde Mental Ao assumirem responsabilidades de trabalho para as quais não estão preparados, crianças e adolescentes vivenciam um papel conflitante na família e na comunidade, sendo levados a agir como adultos embora ainda sejam sujeitos em desenvolvimento. As crianças e adolescentes que estão inseridos precocemente em atividades de trabalho deixam de desfrutar da alegria natural da infância, tornando-se tristes, desanimadas, apáticas, desconfiadas, amedrontadas e pouco sociáveis. Estes fatores são uma fonte de desgaste e sofrimento que podem comprometer a organização psicológica das crianças, e afetar o desenvolvimento emocional e cognitivo perdurando ao longo da vida adulta. (BRASIL, 2005; CAMPOS e FRANCISCHINI, 2003; SILVA, 2014).
- 2. Sistema Musculoesquelético carregar peso e permanecer em posturas viciosas podem provocar deformações, principalmente nos ossos longos e na coluna vertebral, prejudicando o crescimento e levando ao aparecimento de dores crônicas. Os esforços

excessivos e repetitivos, aliados à nutrição deficiente, podem prejudicar a formação e o crescimento da musculatura levando a quadros de dor e a doenças em fibras musculares (tendinites, fascites e outras) podendo gerar repercussões futuras e deixar as crianças e adolescentes mais vulneráveis à ocorrência de traumas e lesões (OIT, 2007).

- 3. Sistema Cardiorrespiratório a frequência respiratória das crianças (número de inspirações/expirações por minuto) é muito maior que no adulto, sendo mais rápida a intoxicação por via respiratória. A frequência cardíaca também é maior, o que gera a necessidade de esforço do coração das crianças e dos adolescentes muito maior que os adultos para realizar as mesmas tarefas (OIT, 2007).
- 4. Pele a camada protetora da pele das crianças ainda não está totalmente desenvolvida e o contato frequente e intenso com ferramentas, superfícies ásperas, produtos cáusticos ou abrasivos; faz com que a pele se danifique com maior facilidade resultando em pequenas lesões, que as deixam mais expostas a infecções por microrganismos e a absorção de produtos químicos presentes no ambiente (OIT, 2007).
- 5. Sistema Imunológico as crianças têm o sistema imunológico ainda imaturo, tendo menor capacidade de defesa imunológica ante as agressões externas, de natureza química ou biológica. Elas ficam ainda mais vulneráveis ao adoecimento quando submetidas a situações de estresse e a deficiências nutricionais (OIT, 2007).
- 6. Sistema Nervoso O sistema nervoso central (cérebro) e periférico (nervos) dos jovens, tem maiores proporções de gordura o que os deixa mais sensíveis a absorção e aos impactos dos produtos químicos lipossolúveis (que se dissolvem em gorduras). Além disso, devido ao menor peso corporal, ao desenvolvimento incompleto dos mecanismos desintoxicantes, e ao fato do sistema digestivo das crianças e adolescentes estar preparado para a máxima absorção, as crianças e adolescentes podem ser mais afetados pela exposição as mesmas quantidades de agentes químicos do que os adultos, causando importantes consequências neurológicas (LIMA, 2000; OIT, 2007)

Já entre as consequências físicas do trabalho infantil estão lesões, acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, como problemas respiratórios, dermatites, queimaduras e envenenamento por produtos químicos. Além disso, crianças e adolescentes que realizam trabalhos pesados ou repetitivos correm o risco de desenvolver problemas musculares e ósseos, e a exposição a ambientes perigosos pode levar a lesões graves ou até mesmo à morte. Além de muitas vezes reproduzir o ciclo de pobreza da família, o trabalho infantil prejudica a aprendizagem da criança, quando não a tira da escola e a torna vulnerável em





diversos aspectos, incluindo a saúde, exposição à violência, assédio sexual, esforços físicos intensos, acidentes com máquinas e animais no meio rural, entre outros. "A criança que trabalha perde preciosos momentos de brincadeira, o que pode gerar diversos prejuízos para seu desenvolvimento de forma integral e saudável. A brincadeira tem um papel de extrema importância no desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo da criança. Por meio da brincadeira a criança aprende, explora e reflete sobre o mundo, a realidade e a cultura na qual está inserida; sendo uma importante forma de desenvolvimento do raciocínio, da atenção, da imaginação e da criatividade" (VALÉRIO, 2016; QUEIROZ et al, 2006).

O conceito de "trabalho infantil" é definido como o trabalho que priva as crianças de seu desenvolvimento infantil, seu potencial e sua dignidade, sendo prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental.

A exploração infantil submete crianças e adolescentes a um ambiente de adultos com condições desfavoráveis, acarretando inúmeros prejuízos físicos tais como cansaço, dores nas pernas, conflitos emocionais e isolação (ALMEIDA NETO, 2004, p. 10).

A Convenção  $n^{\circ}$  182/2000 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata das piores formas de trabalho, os quais qualifica os tipos de trabalho prejudiciais para crianças e adolescentes que estão na faixa etária menor que 16 (dezesseis) anos, conforme descrito no artigo  $2^{\circ}$  e  $3^{\circ}$ , Convenção  $n^{\circ}$  182/2000.

Artigo  $2^{0}$ : Para os efeitos desta Convenção, o termo criança designa a toda pessoa menor de 18 anos.

Artigo  $3^{\circ}$ : Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

O regulamento da Convenção efetuado pelo Decreto nº 6.481, o País incluiu entre as piores formas o trabalho doméstico, onde esta classificado na Lista TIP, que é uma sigla que identifica as piores formas de trabalho infantil, a função capaz de submeter a riscos os serviços com esforços físicos intensos, isolamento, abuso físico, psicológico e sexual;

OPEN ACCESS



longas jornadas de trabalho, trabalho noturno, exposição ao fogo, posições ante ergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral, e sobrecarga muscular.

Ao ocasionar um reordenamento jurídico, político e institucional sobre os programas como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), ações e atitudes por parte do Estado em colaboração com a sociedade civil, relacionada aos princípios e diretrizes da teoria da proteção integral, a Constituição da República Federativa do Brasil e suas garantias democráticas figura como base fundamental do Direito da Criança e do Adolescente.

Nesse ínterim, a Constituição Federal Brasileira expôs, em seu artigo 227, o dever de proteção das crianças e dos adolescentes por parte da família, da sociedade e do Estado na decorrência da condição de pessoas em fase de desenvolvimento corporal e intelectual.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

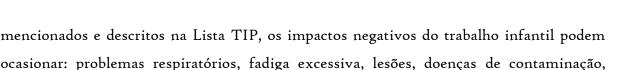
No plano interno, sua solidificação ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, sendo sedimentada com a edição da Lei nº 8.069 em 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Sendo adotado o princípio da proteção integral orienta e prescreve direitos às pessoas em desenvolvimento, impondo deveres à sociedade, inclusive na implantação das políticas públicas, de modo a contemplar essa situação e proporcionar a construção de um panorama jurídico especial às crianças e adolescentes.

Já o art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional n. 20, de 15 de novembro de 1988, disciplina os limites quanto ao trabalho, estabelecendo que a "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos" (BRASIL, 2018).

Surge a necessidade de uma reflexão séria e dogmática sobre a proteção integral e seus consectários por toda a sociedade, para que o ideal de proteção nela inserida não seja subjugada pela transmutação quando da sua aplicação, causando, paradoxalmente, o efeito repristinatório.

Crianças e adolescentes que estão em uma situação precária e apresentam graves problemas de saúde, como exemplos das consequências advindas dos trabalhos acima





OPEN ACCESS

deformidades na coluna vertebral, alergias, distúrbios e irritabilidade.

A naturalização do trabalho infantil que comumente é vislumbrado pela e são coniventes com este tipo de situação, sendo um dos reflexos que colaboram com a perpetuação das práticas que envolvem a exploração infanto-juvenil, de modo que a aceitação e o consentimento social são fatores que merecerem ser observados na formulação das políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

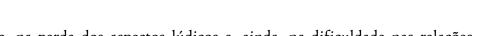
O trabalho infantil constitui fenômeno complexo e multifacetado, uma vez que suas causas envolvem diversos aspectos que justificam o ingresso precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho. No Brasil, é evidente que uma das principais causas da exploração do trabalho infantil é a condição de pobreza que atinge parcela significativa da população brasileira.

Entretanto, a pobreza e baixo rendimento familiar não é o único fator que gera este tipo de introdução das crianças e adolescentes ao mercado de trabalho, existem diversos outros fatores capazes de inseri-los neste contexto precário, sendo os problemas de infraestrutura escolar pública, e sua disparidade com as instituições de ensino privado, assim como a falta de acesso ás inovações tecnologias são também alguns fatores como estes que decorrem de um desinteresse para que frequentem as escolas, mesmo que os fatores econômicos apresentem-se como principais determinantes para o trabalho precoce no mercado de trabalho, não se pode desconsiderar o significado cultural e tradicional do trabalho no imaginário familiar, seja com o aspecto educativo ou moralizador.

O trabalho realizado por crianças e adolescentes está arraigado nas tradições, nos comportamentos de diversos locais, como um vestígio do passado, com forte resistência à mudança.

Dessa forma, o desenvolvimento físico, psíquico e biológico da criança e do adolescente, os quais determinam várias disposições que serão necessárias para o pleno exercício das potencialidades na vida adulta é demasiadamente comprometido pela exploração do trabalho infantil, reproduzindo o ciclo de pobreza; o campo político e sociocultural, acarretando impactos no exercício da cidadania e na participação política das crianças e adolescentes e, ainda, o campo social, dado que a fantasia das crianças e adolescentes expostos ao trabalho infantil é atingida, resultando no empobrecimento do





OPEN ACCESS

seu mundo psíquico, na perda dos aspectos lúdicos e, ainda, na dificuldade nas relações sociais, o que prejudica no estabelecimento de vínculos com outras crianças.

## 4. OS DESAFIOS E AS POSSIBILIDADES DE ENFRENTAMENTO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

A priori, a erradicação do trabalho infantil requer a implementação de medidas abrangentes e eficazes, assim como utilização de estratégias que podem ser adotadas para combater o trabalho infantil com maior efetividade, levando em consideração a complexidade do problema e a necessidade de abordagens diversificadas.

Conforme já abordado anteriormente, o trabalho infantil é uma grave violação dos direitos das crianças e adolescentes e um problema social que afeta milhões no Brasil. Apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas de combate ao trabalho infantil, ainda há muitos desafios a serem enfrentados para erradicar os casos existentes, como medida da garantia da proteção integral das crianças e adolescentes.

Nesse sentido, os principais desafios do enfrentamento do trabalho infantil no Brasil, destacam-se a falta de investimento em educação e proteção social, a baixa fiscalização das condições de trabalho e a precarização das relações trabalhistas em setores como a agricultura, a mineração e a indústria têxtil. Além disso, a exploração sexual de crianças e adolescentes também é uma forma grave de trabalho infantil, que exige ações específicas para prevenção e proteção.

Consequentemente, para o enfrentamento de desafios e erradicar o trabalho infantil, é fundamental que o Estado invista em políticas públicas efetivas, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), o Programa de Aprendizagem Profissional e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. É preciso também ampliar o acesso das crianças a serviços de educação e proteção social, para que possam se desenvolver plenamente e evitar o ingresso precoce no mercado de trabalho.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) é uma iniciativa do governo federal brasileiro que tem como objetivo principal combater o trabalho infantil e proteger os direitos das crianças e adolescentes que são submetidos a essa prática. O PETI foi criado em 1996, no governo de Fernando Henrique Cardoso, e é executado em parceria com os estados e municípios.

Em suma, uma das principais estratégias do PETI é a transferência de renda para as famílias de crianças e adolescentes que estejam em situação de trabalho infantil. Para isso,

são concedidos benefícios financeiros para as famílias, desde que as crianças e adolescentes sejam retirados das atividades laborais e matriculados na escola. Além disso, o programa também oferece serviços socioassistenciais, como orientação e capacitação profissional para os pais, atendimento psicossocial para as crianças e adolescentes e atividades culturais, esportivas e de lazer.

Ademais, quanto a outra importante estratégia do PETI é a sensibilização e mobilização da sociedade para a gravidade do problema do trabalho infantil e para a importância da sua erradicação. Para isso, são realizadas campanhas publicitárias e outras ações de comunicação que buscam conscientizar a população sobre os danos físicos, psicológicos e sociais causados pelo trabalho infantil e a necessidade de se proteger os direitos das crianças e adolescentes.

Entretanto, mesmo após tantos avanços e conquistados pelo PETI ao longo dos anos, ainda há muitos desafios a serem enfrentados na erradicação do trabalho infantil no Brasil. A precariedade das condições socioeconômicas de muitas famílias brasileiras ainda é um dos principais fatores que contribuem para a exploração do trabalho infantil, bem como a falta de fiscalização adequada das empresas e a dificuldade de identificar e denunciar casos de trabalho infantil.

Em suma, para aprimorar o PETI e garantir a efetividade da sua atuação, é fundamental que sejam realizados investimentos em educação, proteção social e fiscalização do trabalho, bem como ações integradas entre governo, sociedade civil e empresas. A promoção de uma cultura de respeito aos direitos da criança e do adolescente e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente também são medidas importantes para o enfrentamento do trabalho infantil no Brasil.

Outra possibilidade de enfrentamento do trabalho infantil é o fortalecimento do diálogo e da parceria entre o Estado, a sociedade civil e as empresas. É necessário que a sociedade esteja consciente da gravidade do problema e engajada em iniciativas de prevenção e proteção, como campanhas de conscientização e mobilização. As empresas, por sua vez, podem adotar políticas internas para garantir a não utilização de trabalho infantil em suas cadeias produtivas e apoiar iniciativas de combate ao trabalho infantil em suas comunidades.

Por fim, é importante destacar que o enfrentamento do trabalho infantil requer ações integradas e coordenadas, que considerem a complexidade e as especificidades do

problema em diferentes contextos e regiões do país. Somente assim será possível garantir a proteção integral das crianças e adolescentes e o desenvolvimento do Brasil.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste liame, torna-se inegável a urgência de enfrentar e combater o trabalho infantil, um fenômeno persistente em nossa sociedade. O trabalho infantil causa danos físicos, psicológicos e sociais significativos às crianças e adolescentes envolvidos, exigindo uma abordagem multifacetada para sua erradicação.

Percebe-se após a análise e reflexão, o trabalho infantil revela uma teia complexa de fatores como a pobreza, falta de acesso à educação, deficiências nas políticas públicas, negligência de adultos responsáveis e uma cultura que normaliza o trabalho precoce.

Desse modo, as consequências são tanto físicas, como psicológicas são alarmantes, as crianças e adolescentes envolvidos enfrentam riscos para sua saúde, segurança e desenvolvimento intelectual, e, portanto, suas perspectivas educacionais e profissionais futuras são severamente comprometidas, perpetuando um ciclo de desigualdade.

Nota-se a necessidade de promover a conscientização sobre as consequências prejudiciais que podem acarretar o trabalho infantil, afim de trazer reflexão aos pais, educadores, empregadores e autoridades para que seja possível em um esforço conjunto para criar ambientes seguros e favoráveis ao desenvolvimento saudável das crianças.

Além disso, é essencial intensificar a fiscalização e a aplicação das leis trabalhistas que proíbem o trabalho infantil, juntamente com a implementação de mecanismos eficazes de denúncia e proteção para as vítimas. A colaboração entre diversos atores sociais, incluindo o Estado, organizações não governamentais e setor privado, desempenha um papel crucial para obter resultados efetivos na luta contra o trabalho infantil.

Conclui-se desta forma que, a erradicação do trabalho infantil requer uma mudança cultural e social onde a proteção e o bem-estar das crianças sejam uma prioridade indiscutível. Após esta reflexão como cidadãos conscientes, todos devem engajar na criação de um futuro onde todas as crianças possam desfrutar plenamente de sua infância, ter acesso a uma educação de qualidade, aumentado inegavelmente suas chances e oportunidades para um crescimento saudável e próspero, bem como, ser capaz de adentrar no mercado de trabalho sem maiores preocupações quanto a reserva de mercado.





### REFERÊNCIAS

ALMEIDA NETO. Honor de, Trabalho infantil: formação da criança jornaleira de porto alegre. Canoas: ULBRA, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Convenção 182. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/d3597.htm. Acesso: 07.out.2022.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis de Trabalho. Brasília, DF: 1943.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/18069.htm>. Acesso: 07.out.2022

CAIERÃO. Iara Salete Forcelini. A criança da periferia enquanto trabalhador aluno: a relação entre a vida da escola e a escola da vida. Porto Alegre, 1993. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, PUCRS, 1993.

Consequências do Trabalho Infantil: Os acidentes registrados nos Sistemas de Informação em Saúde. Brasília - DF: Governo Federal, 2 jun. 2020. Disponível https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ministerio-lancacartilha-sobre-as-consequencias-do-trabalho-infantil/Trabalhoinfantil\_MMFDH.pdf. Acesso: 03.fev.202

Acesso:

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Manual de projeto de pesquisa - 3ª ed. UCB, DF, 2021. http://periodicos.processus.com.br/index.php/plaep/article/view/344. 18.março.2022

KASSOUF, Anna. O Trabalho Infantil no Brasil. Universidade de São Paulo, 15.ago.2014. https://www.scielo.br/j/neco/a/vNWZvdPj8mGNRNF48zxWXPJ/?format=pdf&lang= pt.

LEME, Luciana Rocha. Políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2017.

SARAIVA. João Batista Costa. A quebra do paradigma da incapacidade e o princípio do superior interesse da criança o "cavalo de tróia" do Menorismo. Disponível em: <a href="https://jij.tjrs.jus.br/doc/artigos/edicoes-03-e-04-parte-1.pdf">https://jij.tjrs.jus.br/doc/artigos/edicoes-03-e-04-parte-1.pdf</a>>. Acesso: 20.abril.2023.